

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O **Município de Bom Jesus do Oeste**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº. 11.117.243/0001-20, com sede a Avenida São Paulo, 1615, 1º andar, centro no município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito de São Carlos/SC Sr. RUDI MIGUEL SANDER, inscrito do CPF nº 868.119.249-34 e RG nº 2.851.485 SSP/SC, doravante denominado como CONTRATADO/CONSÓRCIO;

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 1544/2024, de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1492/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – MASSA ASFÁLTICA EXCLUSIVE TRANSPORTE, PARA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS E MANUTENÇÃO DE TAPA BURACOS EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BOM JESUS DO OESTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da administração e acordo entre as partes nos prazos e limites estabelecidos nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente contratação perfaz o valor de R\$ 24.940,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta reais), conforme detalhamento a seguir:

Item	Descritivo	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a	Tonelada	58	430,00	24.940,00
	Quente (CBUQ), Binder ou tapa				
	Buraco – Exclusive transporte				

- Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados após a efetivação das 3.2 respectivas aquisições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal e boletim de medição fiscalização assinado pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do material.
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos 4.1 específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Utilizados				
Código Reduzido:	3393			
Órgão:	Departamento Obras e Serviços Urbanos			
Subelemento	1545100331.031 – PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS			



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 5.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 5.7 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos produtos pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios,





Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 6.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.9 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10 Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos eespecificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de descumprimento do contrato, por quaisquer das partes, serão aplicáveis as sanções previstas no contrato de constituição do consórcio, nas Leis Federais nº 11.107/05 (Consórcios Públicos, nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e demais leis suplementares.



19-5 CONTRACTOR OF THE PARTY OF

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Jhonatan Schmitt.
- 9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e



### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Oeste (SC), 20 de Junho de 2024.

Airton Antônio Reinehr	Rudi Miguel Sander
Prefeito Municipal	Presidente do Consórcio Prefeito de São Carlos
Testemun	has
 Jhonatan Schmitt	
Engenheiro Civil (Fiscal do Contrato)	Secretário Municipal de Administração
Silvana	Garghetti

Assessoria Jurídica - OAB/SC 37.753